**ANEXO III**

**MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO CONDICIONAL E ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO - EVENTOS**

AUTORIZAÇÃO DE USO CONDICIONAL E ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO – EVENTOS PROCESSO SEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
|   | Termo de autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário de área no Parque \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ pelo **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, em favor da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, visando à instalação e realização do evento “\_\_\_\_\_\_\_\_”. |

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, n° 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-900, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representado pela Coordenadora de Parques e Parcerias, com amparo na Resolução SMA nº 70/2015, **ANA LÚCIA SANT’ANA SEABRA**, portadora da célula de identidade RG MG nº 8.750.785, inscrita no CPF/MF sob o nº 283.716.838-63, doravante designada simplesmente **AUTORIZADOR**, na presença da empresa, \_\_\_\_\_\_\_\_ com sede À \_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade-UF \_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_ portadora da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **AUTORIZADA**, considerando o interesse manifestado pela segunda, bem como o interesse e a oportunidade da Administração e, ainda a deliberação favorável do Conselho de Orientação do Parque \_\_\_\_\_\_\_\_ outorga Autorização de Uso Condicional e Oneroso a Título Precário, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, em estrita observância ao disposto no Decreto Estadual nº 60.321, de 1º de abril de 2014, na resolução que fixa os preços públicos de remuneração pela utilização das áreas dos Parques (ANEXO “A”) e, se for o caso, no Acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou perante a 8ª Vara da Fazenda Pública (ANEXO “B”).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário de área administrada pela CPP:

A utilização, pela **AUTORIZADA**, de área de \_\_\_\_\_\_\_\_ m², de área denominada “\_\_\_\_\_\_\_\_”, áreas Livres, Com Exploração Comercial, definida no mapa em anexo (ANEXO “C”), no interior do Parque \_\_\_\_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_\_\_\_ visando à realização do evento “\_\_\_\_\_\_\_\_”, no período de \_\_\_\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_, incluindo tempo de montagem, evento e desmontagem.

O uso da área referida nesta Cláusula se dará nos termos de Deliberação do Conselho de Orientação do Parque \_\_\_\_\_\_\_\_, constante do ANEXO “D”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Sem prejuízo da precariedade da autorização de uso, expressamente reconhecida pela **AUTORIZADA**a área poderá ser utilizada no período/dia de \_\_\_\_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

A revogação será comunicada à pessoa do representante a que se refere o item 5.12, da Cláusula Quinta, e produzirá seus efeitos imediatamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO**

O **AUTORIZADOR** poderá revogar o presente Termo, bem como suspender ou sustar a realização do evento a qualquer momento por interesse público justificado, ou pelo descumprimento de qualquer Cláusula ou condição constante do presente Termo, ficando desobrigado do pagamento de indenização a qualquer título.

A revogação será comunicada à pessoa do representante a que se refere o item 5.12, da Cláusula Quinta, e produzirá seus efeitos imediatamente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO PÚBLICO**

Pelo uso da área indicada no item 1.1 da Cláusula Primeira,a **AUTORIZADA** pagará ao **AUTORIZADOR**, com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis da data da ocupação da área, a importância de R$ (\_\_\_\_\_\_\_\_), mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, inscrita no CNPJ/MF 13.885.885/0001-03, no (Banco do Brasil conta corrente nº 8834-X, agência nº 01897-X).

Na hipótese de a utilização da área objeto deste Termo exceder o prazo previsto na Cláusula Segunda, além das multas previstas no presente instrumento, incidirá o valor mais alto do preço público fixado para a área, independentemente do critério de temporalidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA**

Observar, durante todo o período de ocupação da área, todas as normas de consulta definidas pela Administração do Parque \_\_\_\_\_\_\_\_, de forma e garantir a integridade das suas instalações, a convivência harmônica com os frequentadores, funcionários e prestadores de serviço do Parque, especialmente, no que se refere às suas atividades e horários de funcionamento e, ainda, quanto ao excesso de ruídos e de público, em níveis que possam prejudicar a convivência com os moradores do entorno.

Não circular com veículos automotores nas áreas internas do Parque durante o seu horário de funcionamento. A entrada de veículos para carga e descarga de materiais e equipamentos, somente é permitida após o fechamento do Parque até às 06h, com autorização prévia da Administração do Parque.

Incluir, em todo o material impresso de divulgação e promoção do evento, menção ao Parque \_\_\_\_\_\_\_\_, como administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – Governo do Estado de São Paulo, destinado ao uso da população em geral, informando sua localização e horários de funcionamento, bem como tornar público o apoio de ambos para a realização de suas atividades.

Providenciar junto aos órgãos públicos componentes, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para a realização de eventos do gênero, incluindo o transporte, montagem e desmontagem das instalações, isentando desde já o **AUTORIZADOR** de qualquer responsabilidade decorrente.

Proceder aos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e sindicais, assim como de quaisquer outros encargos decorrentes da contratação das empresas ou profissionais envolvidos, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou uso de marcas.

Providenciar a instalação de lixeiras adicionais, em número adequado, em toda a área ocupada, recolhendo e acondicionando os detritos segundo as normas ambientais vigentes (separação entre resíduos orgânicos e recicláveis), e dispondo-os em local a ser indicado pela Administração do Parque \_\_\_\_\_\_\_\_.

Garantir, durante todo o período de ocupação da área, a observância das normas ambientais vigentes relativas ao uso racional de água e energia elétrica, definidas na legislação específica.

Providenciar a contratação de seguro contra risco à integridade física de pessoas e do patrimônio do Parque e de terceiros, durante todo o período de ocupação da área, incluindo seus próprios equipamentos e instalações, sobre os quais isenta, desde já, o **AUTORIZADOR** pela ocorrência de danos de qualquer espécie.

A **AUTORIZADA** deverá apresentar cópia de apólice do seguro, ou de documento equivalente, como condição para o início da ocupação.

Atender a todas as normas de segurança e acessibilidade às pessoas portadoras de limitações físicas, de acordo com a legislação vigente, em especial a NBR 9050 ou aquela que a venha substituir.

Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, causados por si ou seus prepostos direta ou indiretamente, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores do Parque \_\_\_\_\_\_\_\_, ou aos seus bens, garantindo seu imediato reparo, de acordo com as orientações a serem recebidas pela administração do Parque, ou a devida indenização.

Retirar, nos termos da Cláusula Sétima, todos os equipamentos e instalações implantados no Parque, bem como proceder a todas as ações necessárias para que a área retorne à sua condição inicial, até o término do período de ocupação da área, sob pena de aplicação de multa cominatória de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que incidirá a partir do dia seguinte ao término do período de utilização definido na Cláusula Segunda, consoante o disposto na Cláusula Oitava.

Manter seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas na realização de suas atividades permanentemente identificadas mediante crachás, uniformes ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção individual e Coletiva adequados.

Indicar formalmente à Administração do Parque \_\_\_\_\_\_\_\_, um dia após a assinatura do presente instrumento, o representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo.

Garantir à Administração do Parque \_\_\_\_\_\_\_\_ permanente acesso às suas instalações, visando à fiscalização, quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente Termo ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, todos os documentos legais pertinentes.

Dar conhecimento a todos os seus funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas, de todas as obrigações assumidas no presente Termo.

Pagar, em caso de inadimplemento, as multas previstas na Cláusula Oitava.

Não emitir ruídos fora dos níveis autorizados pelas leis e regulamentos aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADOR**

Indicar representante ou equipe de representantes que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições do presente Termo.

Realizar, em conjunto com o(s) representante(s) indicado(s) pela **AUTORIZADA**, previamente à data de início da ocupação, vistoria na área a ser utilizada e dependências associadas, lavrando ata circunstanciada de suas condições e do estado, dos bens e equipamentos nela existentes.

Garantir o livre acesso às dependências do Parque \_\_\_\_\_\_\_\_, observadas as condições estabelecidas no presente Termo, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes à montagem, desmontagem e realização do evento.

Atuar como facilitador no contato com os funcionários e prestadores de serviços do Parque \_\_\_\_\_\_\_\_, de forma a garantir a adequada integração de suas atividades.

Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas e condições do presente Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA**

Ao término do período de ocupação previsto da Cláusula Segunda deste Termo, a área objeto da autorizada deverá ser devolvida ao **AUTORIZADOR**, livre e desembaraçada de bens e pessoas, nas condições estabelecidas neste Termo.

Ao término do período de ocupação estabelecido no presente Termo, o **AUTORIZADOR** procederá à vistoria conjunta com o(s) representantes(s) indicado(s) pela **AUTORIZADA**, visando a verificar o adequado cumprimento de todas as condições estabelecidas, lavrando-se ata circunstanciada e correspondente Termo de Desobrigação ou determinado as providências necessárias e respectivo prazo para sua adoção, de forma a sanar eventuais irregularidades observadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO**

Pelo descumprimento total ou parcial das disposições deste Termo, a **AUTORIZADA** responderá por perdas e danos, multa simples e/ou cominatória, além de juros moratórios.

Se o descumprimento referir-se ao ônus, além dos juros moratórios de 0,5% ao mês e de atualização monetária pelo IPC-FIPE, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso.

Se o descumprimento referir-se a obrigação diversa do pagamento do ônus, será aplicada multa simples, no montante de R% 1.000,00 (hum mil reais), e/ou cominatória, de R$ 500,00 (quinhentos reais).

**CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações relativas ao presente Termo deverão ser formuladas por escrito pelos representantes formalmente indicados pelas partes e devidamente protocoladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, não solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, assinam o presente instrumento digitalmente, a fim de que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Ana Lúcia Sant'Ana Seabra**

Coordenadora de Parques e Parcerias

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante(s) Legal(is) da Autorizada

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG:

Nome:

RG